

**PROCESSO FMS Nº 009/2024  
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 002/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do **Fundo Municipal de Saúde** e da sua Comissão de contratação, designada pela **Portaria nº. 038/2024**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar de CREDENCIAMENTO nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**, assim como dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e pela BNC (Bolsa Nacional de Compras): <https://bnccompras.com>;

**1. OBJETO DO EDITAL**

O presente processo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ASSISTENCIAL COMPLEMENTAR**, conforme dispõe o artigo 199 da Constituição Federal e legislações correlatas, no âmbito de realização de Ações de Saúde em especialidades e exames médicos de acordo com o surgimento da demanda reprimida no município de Chã de Alegria-PE, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

**2. DA LEI QUE REGE TODO O PROCESSO**

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** "Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

**3. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O impacto estimado mensal é de **R\$ 344.738,80 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, perfazendo um valor total para 12 meses de **R\$ 4.136.865,60 (quatro milhões cento e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Os valores estimados poderão variar de acordo com o interesse social da demanda, necessitando ser previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Saúde, além de justificado e detalhado no Plano de Aplicação financeira.

As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Chã de Alegria, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UNIDADE: 030100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0065 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA  
10 302 0065 2118.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA COMPLEXIDADE

0067 - PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA  
10 302 0067 2121.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

0106 - CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)  
10 302 0106 2141.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OSC

### 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

## 5. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Os documentos da habilitação deverão ser inseridos na forma eletrônica através do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras): <https://bnccompras.com>;

<b>Período para recebimento da documentação:</b>	<b><u>A partir de 19 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, das 08h às 13h.</u></b> O credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados até 31 de dezembro de 2024.
<b>Data da análise e julgamento pela Comissão de contratação</b>	A primeira análise dos documentos será feita em até 05 dias úteis da data de inserção no sistema BNC e as demais sempre no penúltimo dia útil de cada mês.
<b>Edital e anexos</b>	À disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e pela BNC (Bolsa Nacional de Compras): <a href="https://bnccompras.com">https://bnccompras.com</a>
<b>Endereço da CC</b>	Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria/PE.
<b>Endereço eletrônico</b>	E-mail: <a href="mailto:licitacaochadealegria@gmail.com">licitacaochadealegria@gmail.com</a>

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

6.2 **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

6.3 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 137, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

6.4 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

6.5 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.7 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas nos artigos. da Lei nº 14.133/2021;

6.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.9 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 7.2.1 a 7.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

6.10 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1 Os documentos de habilitação e a solicitação de credenciamento (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as solicitações de credenciamento deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital.

8.2 Os documentos devem ser inseridos no sistema digitalizados em PDF, em pasta zipada.

## **9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

9.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

## **10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

10.1 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado da Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

10.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento para os serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

11.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

11.3 Relatório de comprovação da execução do objeto deste certame, a qual deverá constar dados de execução, registros fotográficos, notas fiscais, e tudo o mais que a Licitante considerar necessário para a comprovação Técnica Operacional de execução do objeto.

11.4 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, e com discriminação de atendimento SUS positivo.

11.5 Comprovação de implantação de sistema informatizado de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

11.6 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

11.7 Certidão de Regularidade Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina.

11.8 Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.

11.9 Declaração da Pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

11.10 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

12.1 A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

## **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.2 Para licitantes com sede no Estado da Pernambuco, “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º graus, que indique a inexistência de processos de falência ou concordata tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico. Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente;

#### **14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

14.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;

14.2 Apresentar proposta de solicitação de credenciamento, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;

14.3 Proposta de Preço que deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, numerada e rubricada pelo Representante Legal e deverá constar na primeira Página: a Razão Social e número de CNPJ da licitante, bem como o número do Edital de Chamamento. Deverá conter índice relacionando todos os documentos que a compõe e número de folhas em que se encontram.

14.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5 No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08h e 13h.

14.6 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

14.8 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

#### **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, exclusivamente através do sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

15.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

15.3 Presidente da Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos exclusivamente no sistema BNC.

#### **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados.

16.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

16.4 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

16.5 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

## **17. DO CREDENCIAMENTO**

17.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

17.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

17.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

17.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

17.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

17.7 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

17.8 Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo e procedimentos e que cumpra todos os requisitos deste edital, será utilizado o Critério Cronológico.

## **18. DO PREÇO**

18.1 Os preços praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base a **Tabela de Referencial de Valores**, conforme Anexo I do Termo de Referência.

18.2 As quantidades estimadas no Termo de Referência poderão ser aumentadas excepcionalmente em casos de necessidade pública de aumento de oferta, sendo autorizadas pela Administração Pública e devidamente justificadas por meio de nota explicativa no Plano de Aplicação apresentada pela Licitante.

## **19. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

19.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

## **20. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

20.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

20.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **21. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

21.1 O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

21.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

21.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

22.2 O presente processo de credenciamento tem prazo máximo de vigência de até 06 (seis) meses e permanecerá aberto durante este período a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

22.3 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

22.4 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

22.5 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

22.6 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

22.7 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da ouvidoria municipal, através do número de telefone: (81) 99335-1316, Thiago Teófilo do Nascimento, ou através do link: [www.chadealegria.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.chadealegria.pe.gov.br/ouvidoria) e de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE, Rua Siqueira Campos, 109, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 13h, na sala da ouvidoria.

22.8 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.9 Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Maria do Rosario Pinheiro, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através dos respectivos e-mails: [licitacaochadealegria@gmail.com](mailto:licitacaochadealegria@gmail.com) ou [secretariadesaudecha@hotmail.com](mailto:secretariadesaudecha@hotmail.com).

22.10 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.11 Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

**22.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**22.1.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**22.1.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**22.1.4 ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**22.1.5 ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**22.1.6 ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

22.12 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

22.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Chã de Alegria/PE, 17 de julho de 2024

Tacyto Cavalcanti de Santana  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO II**

**PROCESSO FMS N° 009/2024**

**CRENCIAMENTO FMS N° 002/2024**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE CRENCIAMENTO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo em **credenciar pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de CHÃ DE ALEGRIA-PE**, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

**SERVIÇO** (Especificar o que será ofertado): \_\_\_\_\_

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

Dados do Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço para prestação do serviço: \_\_\_\_\_

Dias de funcionamento: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

**ANEXO III**

**PROCESSO FMS N° 009/2024**

**CRENCIAMENTO FMS N° 002/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, localizada a  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, DECLARA  
para os devidos fins do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21**, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal / CPF

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO IV**

**PROCESSO FMS N° 009/2024**

**CRENCIAMENTO FMS N° 002/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ OU CIC**  
\_\_\_\_\_ **SEDIADA** \_\_\_\_\_ **(endereço**

**completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(representante legal, RG e CPF)

**ANEXO V**

**CREENCIAMENTO FMS N° 002/2024**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREENCIAMENTO**

À  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE**

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREENCIAMENTO FMS N° 002/2024**, objetivando à prestação de serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Chã de Alegria-PE.

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	
Dados Bancários			
Nome do Banco	N° do Banco	N° da Agência	N° da Conta Corrente

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### CONTRATO FMS Nº: .../2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE** E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ DE ALEGRIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Siqueira Campos Nº 109 – Centro – Chã de Alegria - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 12.397.007/0001-78, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, Sra. Maria do Rosário Pinheiro, Brasileira, Solteira, Enfermeira, nomeada por meio da Portaria 010/2021, datada em 04/01/2021, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.322.989 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 061.348.044-95, no uso das atribuições que lhes confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento FMS Nº002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para execução de serviços de saúde assistencial complementar, conforme dispõe o artigo 199 da Constituição Federal e legislações correlatas, no âmbito de realização de Ações de Saúde em especialidades e exames médicos de acordo com o surgimento da demanda reprimida no município de Chã de Alegria-PE, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento FMS nº 002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, de acordo com a base do preço proposta, é de **xxxxxxxx,xxx**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 030100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
0065 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA  
10 302 0065 2118.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA COMPLEXIDADE

0067 - PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA  
10 302 0067 2121.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

0106 - CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)  
10 302 0106 2141.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OSC

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX \div 100) \div 365,$$

sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04(quatro) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chã de Alegria - PE, ... de ..... de .....

Maria do Rosário Pinheiro  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

Representante legal  
**RAZÃO SOCIAL  
CONTRATADA**

Matrícula  
**GESTOR DO CONTRATO**

Matrícula  
**FISCAL DO CONTRATO**